



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"
PROJETO DE LEI Nº 1.215/2019

CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE BAIA DA
TRAIÇÃO – PB COMO MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO (MITS).
PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: Deputado Bosco Carneiro
RELATOR(A): Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R Nº 344 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.215/2019** de autoria do Excelentíssimo Deputado *Bosco Carneiro*, o qual **classifica Baía da Traição como Município de Interesse Turístico**.

A matéria constou no expediente do dia 30 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Bosco Carneiro*, é bem interessante, pois classifica no ordenamento jurídico estadual o município de Baía da Traição como de interesse turístico.

Nos termos do **artigo 24, inciso VIII**, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

Ademais, conforme o **artigo 180** da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é **cabível a iniciativa parlamentar**.

Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é **formal e materialmente constitucional**.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº **1.215/2019**.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2020.


DEP. EDMILSON SOARES



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.215/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA
Membro